UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 27/2022

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 11/2020, de 04/03/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de abril de 2022.

Publicado na UNIFEBE em:
13 / 04 / 2022
Secretaria da Reitoria

Profª Rosemari Glatz
Presidente

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 27/2022

Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Medicina, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 1/2020, de 04/03/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de abril de 2022.

Profª Rosemari Gilatz
Presidente

Publicado na UNIFEBE em:
13/ 04/ 2022
Secretaria de Ensino

Rua Dorval Luz, nº 123 - Santa Terezinha
88352-400 - Brusque - SC
Fone/Fax: (47) 3211-7000
www.unifebe.edu.br

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE MEDICINA

Aprovado pela Resolução CONSUNI nº 27/2022, de 13/04/2022

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem a Matriz Curricular do Curso de Medicina do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil profissional do egresso, que permitem o desenvolvimento de competências do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações sociais e de extensão na comunidade.

Art. 3º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do acadêmico.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina, compreendem um conjunto de atividades desenvolvidas pelo acadêmico no ambiente escolar ou fora dele, conforme carga horária definida na matriz curricular na qual o acadêmico está matriculado.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º As Atividades Complementares visam propiciar aos acadêmicos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar e contribuir para o desenvolvimento das competências previstas no perfil profissional do egresso.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização curricular do Curso de Medicina:

I - atividades de iniciação científica e de pesquisa aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação

continuada, visitas técnicas e viagens de estudos, semanas de cursos); publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares; autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro; trabalho completo ou resumo publicado em anais; trabalho premiado em concurso e participação, como ouvinte, em bancas de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*; participação em grupos de estudo ou pesquisa;

II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, como: atividade de monitoria; visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório assinado; participação, como integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico culturais; participação em ligas acadêmicas; apresentação de trabalho em eventos de extensão; participação em projetos de extensão organizados pela Instituição; participação no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão – ENPEX; organização de eventos do curso; participação em colegiados, conselhos e comissões da UNIFEBE ou da Fundação Educacional de Brusque – FEBE, na qualidade de integrante; estágios extracurriculares não obrigatórios em instituições conveniadas com a UNIFEBE;

III - projetos sociais, como atividades voluntárias, promovidas pela própria Instituição ou entidades afins, voltadas à melhoria da qualidade de vida da sociedade, aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;

IV - outras atividades:

a) disciplinas extracurriculares cursadas em outros cursos de graduação;
b) cursos de formação profissional desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
c) participação em atléticas universitárias;
d) aprovação em concursos na área de formação do curso;
e) cursos de idiomas estrangeiros;
f) participação em atividades de intercâmbio ou mobilidade acadêmica.

§ 1º Para integralizar a carga horária das Atividades Complementares, o acadêmico poderá contabilizar, no máximo, 120 (cento e vinte) horas de cada atividade prevista nos incisos I ao IV deste artigo, sendo obrigatório o cumprimento de pelo menos 30 (trinta) horas em atividades de extensão, 30 (trinta) horas em atividades de iniciação científica e 20 (vinte) horas em projetos sociais.

§ 2º As visitas técnicas e viagens de estudo, mencionadas no inciso I, podem ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.

§ 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas atividades válidas para efeito das Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.

§ 4º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso I, serão validadas 40 (quarenta), 60 (sessenta) e 80 (oitenta) horas cada, respectivamente.

§ 5º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do curso, mencionados no inciso

I, serão validadas 120 (cento e vinte), 60 (sessenta) e 60 (sessenta) horas cada, respectivamente.

§ 6º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso I, serão validados em 30 (trinta) horas cada para eventos internacionais, 15 (quinze) horas para eventos nacionais e 10 (dez) horas para eventos locais.

§ 7º Os acadêmicos que comprovarem a aprovação em concursos na área, de acordo com o inciso IV, poderão validar 20 (vinte) horas por concurso.

§ 8º Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso I validarão 60 (sessenta) horas por trabalho.

§ 9º A participação em seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, validarão, no máximo, 12 (doze) horas cada evento. Em caso de participação em mesas redondas a pontuação pode chegar a 20 (vinte) horas por evento e como palestrante, 25 (vinte e cinco) horas por evento.

§ 10 O acadêmico poderá validar o máximo de 60 (sessenta) horas de cursos de idiomas estrangeiros, previsto no inciso IV, como Atividades Complementares.

§ 11 A participação em Ligas Acadêmicas validará, no máximo, 30 (trinta) horas por evento.

§ 12 A participação, enquanto integrante e formalmente comprovada, em atividades artístico-culturais; participação em Atléticas Universitárias; validarão, no máximo, 12 (doze) horas cada evento.

§ 13 Podem ser validadas atividades não previstas nos incisos I a IV, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares, considerando os aspectos carga horária e contribuição da atividade para a formação do discente.

§ 14 Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO

Art. 6º A entrega das Atividades Complementares é imprescindível para a integralização curricular e deve ser feita pelo acadêmico, em até 60 (sessenta) dias antes do término do último semestre letivo, conforme previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não observância do prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a não integralização da carga horária da matriz curricular do acadêmico, impedindo-o à outorga de grau.

§ 2º O acadêmico que não integralizar a carga horária nas Atividades Complementares e, que não possuir mais nenhum outro vínculo acadêmico, deverá

se matricular especificamente nas Atividades Complementares mediante o pagamento do encargo de expediente correspondente.

§ 3º O acadêmico que realizar matrícula específica nos termos do *caput* deste artigo e que desejar outorgar grau, deve entregar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do semestre letivo, respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da outorga de grau.

Art. 7º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

I - o acadêmico poderá apresentar de forma física ou digital os comprovantes das Atividades Complementares ao setor competente, para fins de autenticação;
II - no ato da entrega da documentação, será aberto requerimento específico, dirigido ao Coordenador de Curso;
III - o Coordenador de Curso avaliará a documentação e despachará o requerimento;
IV - será comunicado ao acadêmico se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 8º A Coordenação das Atividades Complementares está a cargo do Coordenador do Curso de Medicina.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Compete ao Coordenador de Curso:

I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
II - apresentar este Regulamento aos acadêmicos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
III - conferir a documentação encaminhada pelos acadêmicos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares.

Art. 10. Compete ao acadêmico:

I - buscar orientação prévia na Coordenação de Curso sobre as atividades a serem realizadas;
II - comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, respeitando os prazos descritos no artigo 6º deste Regulamento;
III - observar outras orientações repassadas pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando-os com as normas institucionais.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 13 de abril de 2022.

Prof.ª Rosemari Glatz
Presidente